



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 118/2023

Altera a Lei nº 9.240, de 04 de agosto de 2023, que
*“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei
Orçamentária de 2024, e dá outras providências”*.

Art. 1º O § 1º do art. 41 da Lei nº 9.240/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.”

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 9.240/23 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

.....

IV - incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do artigo 43, § 3º e 4º da Lei Federal 4.320/64.

V - incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro, até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 168/2023

Aos 27 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa “Altera a Lei nº 9.240, de 04 de agosto de 2023, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências*”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a Proposição em tela visa compatibilizar normativos orçamentários e, sobremaneira, sedimentar planejamento orçamentário eficiente, capaz de permitir real avanço da nossa cidade, privilegiando-se a celeridade e efetividade das medidas administrativas pertinentes.

É oportuno destacar que o TCE-MG, no Processo 1.110.006, ao julgar Consulta aviada pelo prefeito de Maria da Fé, registrando a ausência de lei que imponha um limite ao percentual a ser estabelecido para autorizações pertinentes à abertura de créditos adicionais, enaltecendo-se as balizas da razoabilidade e da proporcionalidade, **registrou a necessidade de se contemplar, na legislação orçamentária, o planejamento capaz de atender à realidade do ente federativo**, ao concluir no seguinte sentido:

... *“o ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro”*.¹

*“A adoção de uma baliza, como a de **30% (trinta por cento)** sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza”*. (grifei)

Com efeito, a inclusão dos incisos IV e V no art. 41 da LDO ostenta a imposição de limites, correspondentes ao valor do excesso de arrecadação e o montante apurado no balanço patrimonial, não se tratando de autorização para abertura de créditos adicionais de forma indeterminada.

Sendo assim, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei em roga, **solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência**.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

¹ *Mas adverte que “o princípio do planejamento impõe ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias.”*

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G1Q**89G****87V****N7L**